



ATA Nº. 16/2019 – REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – GESTÃO 2017/2019

Local: Sala de reunião OAB/SFS. Rua Alm. Guilhen, 244 – Centro (Rua Clínica Dr. Walmor)

Data: 12/06/2019

Horário: 09:00 horas

1. PARTICIPANTES

1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES

1.1.1. Governamentais:

Antônio Manoel Duarte (FUCISF)

Luana Kelli Lessack Paiva (Secretaria de Saúde)

Priscila Aparecida Gomes (Secretaria de Assistência Social)

1.1.2. Sociedade Civil:

Paulo César Pereira (APAE)

Inayara Cabral de Souza (OAB/SFS)

Leni Carbajal Rodrigues (Associação de Serviços Sociais Voluntários)

1.1. CONSELHEIROS SUPLENTE PRESENTES

1.2.1. Governamentais:

Jucélio de Carvalho (Secretaria de Educação)

1.2.2. Sociedade Civil:

Rosane Graff (Associação de Serviços Sociais Voluntários)

Christiana Nogueira (Associação Rede ao Mar)

Leilanne R. M. S do Amaral (OAB/SFS)

1.3. SECRETARIA EXECUTIVA

Fabiane Turnes da Silva – Coordenadora dos Conselhos

Susy Wetzel- Secretária Executiva

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA teve início às 8:34 horas. Contou com a presença dos Conselheiros, convidados e Secretaria Executiva sob a Coordenação da Sra. Inayara Cabral de Souza, vice presidente do CMDCA, que após cumprimentar os presentes, confirmou o quórum e



declarou aberta a reunião, em seguida o Sr. Joelson presidente do CMDCA chegou e cumprimentou os conselheiros e justificou que foi convocado para comparecer na prefeitura às 8:30 horas, devido esse chamado se atrasou um pouco.

3. PAUTA:

1. Reunião extraordinária para decisão acerca dos recursos das decisões das impugnações.

4. DOCUMENTOS RECEBIDOS:

4.1. Ata da Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiro Tutelar- do dia 03 de junho de 2019.

4.2. Recurso ao CMDCA da candidata a Sra. Rozelei Antunes da Paixão;

4.3. Recurso ao CMDCA da candidata a Sra. Waldemara Maria Filgueiras;

4.4. Recurso ao CMDCA da candidata a Sra. Simone Geremias P. Meister;

4.5. Recurso ao CMDCA da candidata a Sra. Cibele Katja da Silva Costa;

4.6. Recurso ao CMDCA do candidato o Sr. Jezer Ribeiro Capistrano;

4.7. Recurso ao CMDCA do candidato o Sr. Romário Nascimento do Rozário;

4.8. Recurso ao CMDCA do candidato o Sr. Jardel Carlos Lacerda.

5. ASSUNTOS TRATADOS:

5.1. RECURSOS DAS DECISÕES DAS IMPUGNAÇÕES

A presidente da comissão a conselheira Priscila, fez a leitura da ata da comissão com o conteúdo das denúncias recebidas de duas candidatas para o Conselho Tutelar, referente a candidatos estarem realizando Campanha eleitoral fora do prazo previsto no edital. A Comissão deliberou encaminhar notificação por escrita para essas candidatas e publicar no site da prefeitura um comunicado, informando acerca da campanha eleitoral que deveria ser feita apenas na data estipulada no edital. Conforme o cronograma em anexo no Edital, no dia 18/07/2019 será realizada uma reunião para escolha dos números e orientações sobre o processo de escolha referente à campanha e propaganda eleitoral. Ressaltando que conforme o item 6.4.1 *“A Comissão Eleitoral zelará pela Campanha e propaganda Eleitoral, recebendo e encaminhando para os órgãos responsáveis (MP e órgãos de segurança pública) as situações que possam constranger, fraudar ou*



corromper o processo de escolha)”. O conselho após debate aprovou errata no edital, no item 6.4., onde se lê: “A Campanha e a Propaganda eleitoral se darão entre os dias 19/07/2019 até o dia 04/10/2019”. Leia-se: “A Campanha e a Propaganda eleitoral somente serão autorizadas nas datas definidas no cronograma do Processo de Escolha, ou seja, entre os dias 19/07/2019 até o dia 04/10/2019, sendo proibida a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura”. Após essa deliberação foi relatado sobre os pedidos de recursos para a Comissão do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares, que foram indeferidos dos seguintes candidatos, o Sr. Jezer Ribeiro Capistrano, que não atendeu o item 4.4 “i” do edital; a Sra. Simone Geremias Meister, que não atendeu o item 4.4 “b” do edital; a Sra. Waldemara Maria Filgueiras que não atendeu o item 4.4 “b” do edital; a Sra. Denise dos Santos que não atendeu o item 4.4 “d” do edital; a Sra. Juliana Cristina de França que não atendeu o item 4.4 1 do edital; a Sra. Ema Maria L. França que não atendeu o item 4.4 “b” do edital; a Sra. Silvana M.G.S. Walikoski que não atendeu o item 4.4 “b” do edital; o Sr. Jardel Carlos Lacerda que não atendeu o item 4.4 “d” do edital; a Sra. Marcia Alves Walter que não atendeu o item 4.4 do edital; a Sra. Rosângela Cristiane Padilha que não atendeu o item 4.2 “c” do edital; o Sr. Rogério B. da Silva, que não atendeu o item 4.4 1 do edital; a Sra. Cibele Kadja da Costa S. Costa que não atendeu o item 4.4 “b” do edital; o Sr. Francisco J.C. Silveira que não atendeu o item 4.4 “b” e 4.4 1 do edital; a Sra. Rozelei A. da Paixão que não atendeu o item 4.4 “d” do edital; e o Sr. Romário N. do Rozário que não atendeu o item 4.4 “i” do edital. Em contrapartida houve o deferimento de recurso da candidata, Sra. Katia R. C. da Costa, sua inscrição foi deferida com base no artigo 51, inciso IV, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 2172/2019 que diz: § 3º *O membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, salvo a alteração em lei federal superveniente*”. Sendo que a Lei Federal nº 13.824/2019 alterou o artigo 132 da Lei nº 8.069/1990, que passou a vigorar com a seguinte redação: “Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.” Em relação às candidatas a Sra. Camila Ribeiro Gonçalves e a Sra. Rosana Maldonado, a Comissão deliberou pelo deferimento



dos seus recursos, pois houve apresentação correta da documentação e a Comissão verificou novamente que passou despercebido diante de muita documentação a ser conferida, segue em anexo cópia da ata da Comissão do Processo de Escolha Unificado para Conselheiros Tutelares. A conselheira e presidente da Comissão Eleitoral, Sra. Priscila, colocou para o CMDCA o apontamento referente ao recurso para a Comissão de como seria realizado, pois surgiu a dúvida de que não pode ser aceito anexar documentação no período de recurso, mas para que seria esse período de recurso, então foi explicado que o período de recurso, seria apenas para a Comissão avaliar se houve algum erro no momento da análise dos documentos. A Sra. Fabiane coloca que acredita que houve uma falha no edital, pois não explicava aos candidatos de como seria esse período de recurso, ainda acrescentou uma situação de uma candidata que chegou até a secretaria executiva que havia entrado com recurso à Comissão e continuou indeferido e impetrou recurso ao CMDCA, pois ela mostrava que o advogado havia retirado as certidões e a Comissão continuava dando indeferido, e a secretaria executiva, não poderia no momento falar que o documento estava correto, e o que estava acontecendo é que não estava aceitando documento após a data de inscrição. E foi exposto para o conselho que a secretaria executiva recebeu a orientação de apenas receber a documentação e assinar o check list, e encaminhar para a Comissão do Processo Eleitoral, e que não poderia estar verificando se estava correta ou não. A Conselheira Inayara informou que a responsabilidade conforme edital é do candidato, pois era de responsabilidade dele realizar a entrega correta dos documentos. Ainda acrescentou aos conselheiros que daria para receber a documentação, caso fosse reaberto o edital e ampliar o período de inscrições e realizasse errata do edital, fora isso segue conforme está no edital. A Conselheira Priscila colocou que outro ponto que estava aparecendo, foi à questão da Biometria, onde aparece a data que a pessoa atualizou o título eleitoral, então em alguns não fechava o tempo exigido no edital. O conselheiro e membro da Comissão, Sr. Paulo, acrescentou que enquanto verificavam as documentações perceberam que havia muitos indeferimentos em relação ao período de emissão de título eleitoral, logo observaram que o prazo conforme o edital estava correto, pois verificavam na Certidão Eleitoral a data correta de emissão e foi dado o deferimento nesse caso. A conselheira Priscila colocou sobre os cargos comissionados e que o CMDCA deveria solicitar ao RH uma listagem dos cargos comissionados para verificar, porque não foi



solicitada nenhuma declaração para preencher alegando não estar em cargo comissionado. A conselheira Inayara perguntou se eles não apresentaram a exoneração e a conselheira Priscila acrescentou que a Comissão não tem como saber, porque não foi solicitado nenhuma declaração ou apontado na ficha de inscrição. O conselheiro Paulo ainda reforçou que eles até ouviram falar de alguns casos, porém nada com comprovação em papel. A conselheira Inayara comentou que existe um problema, pois em conformidade com Lei Municipal nº 2172/2019, deve se exonerar do cargo em comissão com antecedência de 06 (seis) meses, a conselheira Priscila reforçou que o CMDCA pode impugnar a qualquer momento. A Sra. Fabiane lembra que já foi emitida a lista dos candidatos deferidos e se tiver algum candidato comissionado que foi deferido, e a conselheira Priscila, coloca que há qualquer momento pode ser feita a impugnação. O conselheiro Sidnei colocou que em relação à documentação no pensamento dele a secretaria executiva deveria ao receber a documentação já ir verificando se estava correto ou não, e não passar para a comissão para eles verificarem, para evitar que se perdesse tempo e prazo para evitar os contratempos em relação à documentação. A conselheira Inayara ressaltou que o candidato teve prazo se caso tivesse alguma dúvida, poderia entrar em contato para sanar essa dúvida em relação ao preenchimento da documentação, ainda cita como exemplo caso de concurso público que o candidato é responsável pela entrega dos documentos. A Sra. Fabiane colocou que o CMDCA deve deixar claro no edital que o período de recurso é apenas para eventuais erros que a Comissão cometeu e não para aceitar novas documentações, se assim o for. A conselheira Inayara fala para emitir um comunicado orientando os candidatos o motivo da inscrição ser indeferida, ficando sugerido da seguinte forma: Considerando que muitos dos recursos interpostos ao CMDCA tratavam de apresentar documentos que, no período de inscrição, não foram apresentados conforme o previsto no item 4 do Edital 001/2019 – CMDCA, resta-nos esclarecer que os recursos não se prestam à apresentação de documentos que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno, haja vista que, conforme o item 4.3.2. **“É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra”**. Ademais, no item 4.4 do edital foram elencados **todos os documentos que compunham o currículo documentado**, desta forma o candidato deveria ter apresentado para análise todos os



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Sul - CMDCA

Lei nº 2172 de 08 de abril de 2019

Fone: (47) 3444-5577

6

documentos elencados no aludido item, sem exceção. Sendo sua exclusiva responsabilidade tê-los apresentado dentro do período de inscrição, ou seja, de 16/04/2019 à 16/05/2019, não podendo ser consideradas suas apresentações para fins de deferimento da inscrição fora deste período. Dando continuidade a conselheira Inayara começou a leitura dos pedidos de recursos ao CMDCA e o conselho foi deliberando sobre cada candidato: A candidata de inscrição de nº 10, Sra. Rozelei Antunes da Paixão, aportou ao CMDCA recurso interposto por esta candidata diante do indeferimento de sua inscrição pelo não preenchimento do item 4.4, “d”- ausente certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual. Compulsando o formulário de inscrição e o currículo documentado apresentados pela candidata no período de inscrição, o CMDCA verificou que a mesma apresentou Certidão Cível da Justiça Estadual, deixando de apresentar no momento da efetivação de sua inscrição a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual. Verificou-se, também, que a mesma apresentou a certidão indicada no item 4.4, “d”, do edital apenas no período do recurso à Comissão Eleitoral, razão pela qual, após salutar discussão entre os Conselheiros do CMDCA, restou mantido o indeferimento da inscrição da candidata, haja vista que conforme o item 4.3.2. “É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra”. Ou seja, não poderão ser aceitos documentos que deveriam compor o currículo documentado fora do período destinado para as inscrições. A candidata de inscrição de nº 30, Sra. Waldemara Maria Filgueiras, aportou no CMDCA recurso interposto por esta candidata diante do indeferimento de sua inscrição pelo não preenchimento do item 4.4, “b” – comprovante de residência em nome de pessoa diversa, sem a apresentação de declaração assinada pela cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência. Compulsando o formulário de inscrição e o currículo documentado apresentado pela candidata no período de inscrição, o CMDCA verificou que a mesma apresentou comprovante de residência em nome de terceiro, seu genitor, deixando de apresentar no momento da efetivação de sua inscrição a competente declaração do mesmo, com firma reconhecida em cartório, de que a mesma reside na localidade indicada. Ao CMDCA a candidata esclareceu que seu pai é falecido desde 2017, apresentando certidão de óbito, bem como declaração firmada por si com firma reconhecida dando conta da presente situação após o período de inscrição. Após salutar



discussão entre os Conselheiros do CMDCA, restou mantido o indeferimento da inscrição da candidata, haja vista que conforme o item 4.3.2. “É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra”, ou seja, a mesma deveria ter prestado tais informações no período destinado para as inscrições, não podendo suas alegações e documentos ser aceitos intempestivamente. O candidato de inscrição de nº 34, Sr. Jardel, aportou no CMDCA recurso interposto por este candidato diante do indeferimento de sua inscrição pelo não preenchimento do item 4.4, “d” – ausente certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual. Compulsando o formulário de inscrição e o currículo documentado apresentado pelo candidato no período de inscrição, o CMDCA verificou que o mesmo apresentou Certidão Criminal emitida pela Polícia Federal, deixando de apresentar no momento da efetivação de sua inscrição a Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual. Verificou-se, também, que o mesmo apresentou a certidão indicada no item 4.4, “d”, do edital apenas quando do recurso à Comissão Eleitoral, razão pela qual, após salutar discussão entre os Conselheiros do CMDCA, restou mantido o indeferimento da inscrição do candidato, haja vista que conforme o item 4.3.2. “É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra”, ou seja, não poderão ser aceitos documentos que deveriam compor o currículo documentado fora do período destinado para as inscrições. A candidata de inscrição de nº 51, Sra. Cibele Katjá da Silva Costa, aportou no CMDCA recurso interposto por esta candidata diante do indeferimento de sua inscrição pelo não preenchimento do item 4.4, “b”- comprovante de residência em nome de pessoa diversa, sem a apresentação de declaração assinada pela cujo nome figura no documento, com firma reconhecida, confirmando o local de residência. Compulsando o formulário de inscrição e o currículo documentado apresentado pela candidata no período de inscrição, o CMDCA verificou que a mesma apresentou comprovante de residência em nome de terceiro, deixando de apresentar no momento da efetivação de sua inscrição a competente declaração do terceiro, com firma reconhecida em cartório, de que a mesma reside na localidade indicada. Verificou-se, também, que a mesma apresentou a declaração indicada no item 4.4, “b”, do edital apenas quando do recurso à Comissão Eleitoral, razão pela qual, após salutar discussão entre os



Conselheiros do CMDCA, restou mantido o indeferimento da inscrição da candidata, haja vista que conforme o item 4.3.2. “É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos dados solicitados no Formulário de Inscrição e a entrega, juntamente com o Currículo Documentado, no endereço supra”, ou seja, não poderão ser aceitos documentos que deveriam compor o currículo documentado fora do período destinado para as inscrições. O conselheiro Jucélio aponta que acredita que se é recurso deveria aceitar a entrega de documentação correta. O conselho coloca novamente que o recurso é apenas para corrigir eventuais erros cometidos pela Comissão. O Candidato Romário Nascimento do Rozário e Jezer Ribeiro Capistrano após discussão da plenária entendeu-se que os protocolos foram entregues no período da inscrição não caracterizando entrega de documento posterior, sendo assim decidiu-se por aceitar o recurso dando deferido a candidatura de ambos os candidatos ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelares. A Candidata Simone Geremias P. Meister no ato de sua inscrição apresentou certidão de casamento e contrato de locação em nome de seu esposo, não caracterizando entrega de documento posterior, logo, a plenária do CMDCA entendeu que a mesma apresentou provas suficientes de comprovação do seu endereço. A Sra. Fabiane aproveita e coloca para o conselho a possibilidade de alterar a data do curso de capacitação do dia 23/06/2019 para o dia 30/06/2019, para assim efetivar uma maior participação dos candidatos, lembrando que dia 23/06 é um final de semana de feriado prolongado de Corpus Christi e que muitos poderiam ter agendado alguma viagem ou outro compromisso. O conselho aprovou essa alteração na data, comentando que nem haviam se atentado a questão do feriado. Será realizada também essa errata do edital do CMDCA para alterar a data do curso, bem como alteração no cronograma do edital com a adequação dessa nova data, o conselho solicita que mesmo que seja publicada a errata, também aproveite e encaminhe o documento por e-mail para todos os candidatos que o registraram na ficha de inscrição.

A conselheira Priscila aproveitou para agradecer o conselheiro Jucélio referente à participação efetiva da educação no evento em alusão a Campanha contra a Exploração e Abuso Sexual infantil, com a participação dos alunos do fundamental nas peças teatrais que aconteceram.

6. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA



Data: 03/07/2019

Horário: 08:30 horas

Local: OAB - Rua Almirante Guilhen, 244 – Centro

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, o presidente, Sr. Joelson Tibúrcio dos Passos, encerrou a reunião às 11:39 horas, da qual eu, Susy Wetzel, lavro a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por mim e demais conselheiros presentes.//

Priscila Aparecida Gomes

Inayara Cabral de Souza

Christiana Nogueira

Antônio Manoel Duarte

Paulo César Pereira

Jucélio de Carvalho

Leni Carbajal Rodrigues

Antonio Onofre Lopes Junior

Sidnei João Bittencourt